



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5887

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OFERECEREM AO CONSUMIDOR A POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO IMEDIATA DE DÉBITOS POR MEIO DE PIX, CARTÃO DE DÉBITO OU CARTÃO DE CRÉDITO, ANTES DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As concessionárias e empresas terceirizadas responsáveis pela execução do corte do fornecimento de água e energia elétrica no Município de São Sebastião do Paraíso deverão oferecer ao consumidor, no momento da interrupção do serviço, a possibilidade de quitação integral ou parcelada dos débitos por meio de PIX, cartão de débito ou cartão de crédito, desde que os meios eletrônicos estejam disponíveis.

Art. 2º Efetuado o pagamento ou formalizada a negociação que impeça a suspensão do fornecimento, o corte não poderá ser realizado naquela oportunidade.

Art. 3º As empresas deverão disponibilizar aos funcionários responsáveis pela suspensão do serviço equipamentos e sistemas aptos ao recebimento eletrônico dos pagamentos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de julho de 2026.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior proteção aos consumidores do Município de São Sebastião do Paraíso, garantindo que, antes da interrupção do fornecimento de água ou energia elétrica, seja oferecida oportunidade de quitação imediata do débito por meios eletrônicos de pagamento.

Com a ampla utilização do PIX e das máquinas de cartão, tornou-se plenamente viável que o consumidor regularize sua situação financeira no próprio momento em que seria realizado o corte do serviço, evitando a suspensão de serviços públicos essenciais por motivo que pode ser solucionado instantaneamente.

A proposta prestigia os princípios da boa-fé objetiva, da continuidade dos serviços públicos essenciais, da dignidade da pessoa humana e da proteção do consumidor, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

A iniciativa reproduz medida já adotada em diversos municípios brasileiros, proporcionando maior equilíbrio na relação entre concessionárias e consumidores, reduzindo prejuízos sociais e custos decorrentes do desligamento e posterior religação dos serviços.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.